

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 226/91

Reautuado em 22/08/91

INTERESSADA : SANDRA MARIA BARRETO BELLUSCI

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina
"Psicologia" - FEO de Adamantina.

RELATORA : Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

PARECER CEE Nº : 1801/91

CETG "D" APROVADO EM 13/11/91

COMUNICADO AO PLENO EM 11/12/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina indica Sandra Maria Barreto Bellusci para lecionar, a partir de 09/02/91, a disciplina "Psicologia" no Curso de Enfermagem e Obstetrícia.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 1099/91 a presente indicação não atende às exigências contidas da Deliberação CEE nº 05/90 principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Sandra Maria Barreto Bellusci para lecionar a disciplina "Psicologia", na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina, por não atender às exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/ 90.

São Paulo, 24 de Outubro de 19991.

a) Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Eduardo Storopoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.11.91

a) CONSº ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente
no exercício da Presidência